



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

Necessidade de suprir demanda da Escola Judicial, para fornecer a estrutura necessária para a realização de eventos de capacitação de servidores e magistrados deste Tribunal, no decorrer do ano de 2023.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

III - Requisitos da contratação:

As especificações dos itens e as condições de entrega e recebimento constantes do Termo de Referência, observarão:

- Duas opções de cardápio.
- Aproximadamente 20% do quantitativo total de bebidas a serem servidas deverá ser na versão diet.
- No fornecimento dos lanches, os alimentos devem estar dispostos em mesas, com toalhas, materiais e utensílios todos não descartáveis tais como: bandejas, cumbucas, talheres (pegadores, espátulas e outros), porta guardanapos, garrafas térmicas, jarras, bombonieres e congêneres.
- De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a contratada deverá utilizar copos, pratos, baixelas e itens similares de vidro ou porcelana, talheres de metal e os guardanapos e os conjuntos de mesas, em tecido, a fim de reduzir a geração de resíduos sólidos.
- A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados (se houver), de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do TRT24, em observância à Lei n.º 12.305/2010, que institui a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto n.º 10.936/2022, que a regulamentou.

- Os veículos que transportarão os Coffee Breaks deverão possuir Certificado de Vistoria do Veículo (Licença Sanitária do Veículo).

O Tribunal expedirá, por meio da Escola Judicial do TRT da 24ª Região, a Ordem de Serviço para o fornecimento do coffee break. As Ordens de Serviços serão emitidas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento, e serão transmitidas à contratada por fax ou e-mail. Na Ordem de Serviço constarão o local e o(s) horário(s) para o fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com a especificação dos tipos e sabores) que comporão o respectivo coffee break, bem como os quantitativos de salgados, doces e bebidas.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A demanda foi estabelecida pela Escola Judicial, com base na previsão de capacitações, conforme documentos juntados aos autos.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O Tribunal não possui estrutura e pessoal qualificado para fornecimento dos serviços.

Em razão da demanda existente, faz-se necessária a contratação de empresa fornecedora do objeto.

A contratação visa atender a demanda mencionada com agilidade, eficiência e melhor preço, minimizando eventuais dificuldades que possam ocorrer nos referidos eventos.

Dessa forma, a única solução viável é a contratação dos serviços de Coffee Break.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços será realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região, com a elaboração do Mapa Comparativo para Estimativa de Preços.

VII - Descrição da solução como um todo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Coffee break nos eventos de capacitação e treinamento promovidos por este Tribunal, conforme as especificações e condições do Projeto Básico e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, DA Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Esclarecemos que o agrupamento dos itens do objeto, conforme o Termo de Referência visa à obtenção de maior competitividade, agilidade nos procedimentos pertinentes e padronização da qualidade, visto que serão utilizados no mesmo evento.

Considerando que se trata de serviços com as mesmas características, entendemos que o agrupamento não restringe a participação dos potenciais fornecedores e não compromete a competitividade do certame.

Importante destacar, nessa esteira, a eficiência procedimental decorrente da redução de procedimentos para a fiscalização do contrato com apenas uma empresa, possibilitando melhor gestão operacional nas etapas da fiscalização da contratação.

Outro fator preponderante para o agrupamento refere-se a evitar que exista mais de uma empresa tendo que cumprir o prazo de entrega, uma vez que poderia ocorrer de alguma contratante não cumprir o prazo e comprometer a realização do evento.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A especificação do objeto a ser contratado foi realizada de modo a aperfeiçoar os recursos contratados, visando maior economia para a Administração Pública.

A Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço, sob a estrita obediência das condições pré-estabelecidas no Termo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Referência.

A execução do objeto ocorrerá conforme demanda, a ser notificada pelo gestor ou fiscal do contrato, responsável por verificar, com o apoio da equipe, com base na previsão de capacitações.

A contratação proporcionará os recursos necessários para o bom desempenho das atividades da Escola Judicial, na realização de eventos de capacitação de servidores e magistrados

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da aquisição por meio de Empenho Estimativo, uma vez que esta é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **João Márcio H. Talarico**
Telefone: **3316-1843**
E-mail: **material@trt24.jus.br**

Nome: **Marcelo Hitoshi Miyano**
Telefone: **3316-1844**
E-mail: **compras@trt24.jus.br**